

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 636.553 RIO GRANDE DO SUL

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**RECTE.(S)** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**RECDO.(A/S)** : JOÃO DARCI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADV.(A/S)** : AMARILDO MACIEL MARTINS E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF  
**AM. CURIAE.** : SEÇÃO SINDICAL DE CONCÓRDIA DO SINDICATO  
NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS  
AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO -  
SINAGÊNCIAS  
**ADV.(A/S)** : JOSÉ LUIS WAGNER

**DECISÃO:** A Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil – FASUBRA/SINDICAL (eDOC 34); A Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS (eDOC 42); O Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande Do Sul – ADUFRGS/SINDICAL (eDOC 49); O Tribunal de Contas da União – TCU (eDOC 54); e a Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Agropecuária – ANTEFFA (eDOC 55), requerem o ingresso no feito na qualidade de *amici curiae*.

Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a representatividade dos entes postulantes, defiro, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei 9.868/1999, o pedido, para que possam intervir no feito, podendo apresentar memorial e proferir sustentação oral.

À Secretaria, para a inclusão do nome dos interessados e de seus patronos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2017.

Ministro **GILMAR MENDES**

**RE 636553 / RS**

Relator

*Documento assinado digitalmente*